



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

“Altera a redação do artigo 524 da Lei Municipal nº 1.963, de 11 de outubro de 1988, que aprovou o Código de Obras do Município de Tatuí”.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR, Prefeito do Município de Tatuí, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º O artigo 524 da Lei Municipal nº 1.963, de 11 de outubro de 1988, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 524 Por infração das disposições contidas na presente Lei, sem prejuízo das outras providências cabíveis, serão aplicadas ao proprietário e profissional responsável, simultaneamente, as seguintes multas:

I - Profissional habilitado responsável pela obra que deixar de colocar placa de identificação na obra ou colocá-la em ponto não visível ou com dizeres incompletos - Multa de 10 (dez) UFESP's;

II - Por assumir responsabilidade na execução da obra e não dirigi-la efetivamente - Multa de 10 (dez) UFESP's;

III - Por executar qualquer obra sem licença da Prefeitura ou desvirtuamento do projeto aprovado - Multa de 20 (vinte) UFESP's;

IV - Por dificultar a fiscalização e inspeção de prédios e obras por parte dos representantes da Prefeitura - Multa de 20 (vinte) UFESP's;

V - Pela falta de placa "alvará de construção" ou cópia do projeto aprovado no local da obra, ou pela falta de conservação dos documentos ou pela falta de acessibilidade dos mesmos - Multa de 10 (dez) UFESP's;

VI - Pela falta de precaução de limpeza ou de irrigação na execução da obra ou demolição - Multa de 20 (vinte) UFESP's;

VII - Falsear cotas, usos, indicações gráficas, etc... - Multa de 20 (vinte) UFESP's;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

VIII - Pelo depósito de materiais no passeio ou na via pública - Multa de 20 (vinte) UFESP's;

IX - Pela inobservância de qualquer das prescrições sobre andaimes ou tapumes - Multa de 20 (vinte) UFESP's;

X - Por executar construções que tenham sido marcados o alinhamento ou nivelamento ou em desacordo com as indicações e marcações feitas - Multa de 10 (dez) UFESP's;

XI - Pelo não cumprimento da notificação para fechar o terreno no qual exista edificação paralisada, em qualquer zona urbana - Multa de 20 (vinte) UFESP's;

XII - Deixar de cumprir os autos de Embargo e Interdição expedidos pelo Agente Fiscal de Obras - Multa de 30 (trinta) UFESP's;

XIII - Pelo não cumprimento da notificação para drenagem, limpeza, aterro ou capinação de terreno edificado - Multa de 20 (vinte) UFESP's;

XIV - Pelo não cumprimento da notificação para desocupar qualquer área pública (invasão) por falta de autorização da Prefeitura - Multa de 30 (trinta) UFESP's;

XV - Pelo não cumprimento da notificação sobre ventilação por poço ou chaminé - Multa de 20 (vinte) UFESP's;

XVI - Pelo não cumprimento da notificação sobre instalação de ar condicionado - Multa de 10 (dez) UFESP's;

XVII - Pela execução de pintura ou de qualquer tratamento que perturbe a harmonia da fachada ou pela execução de pintura em cores berrantes, ficando ainda, obrigado o infrator a colocar o muro ou fachada em estado conveniente - Multa de 20 (vinte) UFESP's;

XVIII - Pelo não cumprimento da notificação de conservação da fachada, paredes externas ou muro do alinhamento em qualquer zona urbana - Multa de 20 (vinte) UFESP's;

XIX - Pela execução de trabalhos fora do horário permitido ou com perturbação do sossego público - Multa de 20 (vinte) UFESP's;

XX - Pela inobservância das disposições sobre a construção de degraus, palanques, galpões, telheiros, barracões e subdivisões de compartimentos, conforme a gravidade da falta - Multa de 20 (vinte) UFESP's;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP

Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

XXI - Pelo não cumprimento da notificação para preparação ou substituição da fossa ou sumidouro para ligação de rede interna geral de esgoto - Multa de 10 (dez) UFESP's;

XXII - Por fazer o escoamento de águas pluviais sobre os passeios dos logradouros - Multa de 20 (vinte) UFESP's;

XXIII - Pelo não cumprimento da notificação para promover escoamento de águas em galerias de águas pluviais - Multa de 20 (vinte) UFESP's;

XXIV - Por fazer o escoamento de águas servidas em sarjetas do logradouro - Multa de 20 (vinte) UFESP's;

XXV - Pelo não cumprimento da notificação para colocar instalação contra incêndio, ou para serem feitas nesta instalação reparações ou de aparelhamento preciso ou de qualquer outra notificação relativa às mesmas instalações ou ao seu aparelhamento - Multa de 30 (trinta) UFESP's;

XXVI - Por deixar de cumprir notificação para observância de qualquer das prescrições deste Código, nos edifícios destinados a qualquer fim geral, inclusive no já existente - Multa de 30 (trinta) UFESP's;

XXVII - Executar obras em desobediência às normas de acessibilidade (interna, externa, passeio público ou obrigatório por lei) - Multa de 30 (trinta) UFESP's;

XXVIII - Pelo não cumprimento da notificação para construir, reconstruir ou substituir passeios e logradouros dotados de guias ou construí-los ou reconstruí-los em desacordo com as determinações da Prefeitura - Multa de 30 (trinta) UFESP's;

XXIX - Por executar escavações no leito do logradouro ou levantar calçamento ou fazer escavações sem licença da Prefeitura - Multa de 30 (trinta) UFESP's;

XXX - Pelo não cumprimento da notificação para demolir obra que invada curso d'água ou vala que reduza a vazão destas - Multa de 30 (trinta) UFESP's;

XXXI - Por instalar elevador ou outro aparelho de transporte sem licença da Prefeitura - Multa de 20 (vinte) UFESP's;

XXXII - Por deixar de cumprir Notificação por despejar, colocar ou armazenar terras ou entulhos em terrenos particulares, sem emissão de ART de profissional habilitado - Multa de 30 (trinta) UFESP's;



PREFEITURA MUNICIPAL DE TATUÍ

GABINETE DO PREFEITO

Avenida Domingos Bassi, nº 1000 - CECAP - Tatuí/SP
Telefone: (15) 3259-8400 - CEP: 18.271-330

LEI COMPLEMENTAR Nº 046, DE 20 DE FEVEREIRO DE 2024.

XXXIII - Por qualquer inobservância deste Código que não esteja prevista multa e de acordo com a gravidade da falta - Multa de 20 (vinte) a 100 (cem) UFESP's. ”

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Tatuí, 20 de fevereiro de 2024.

MIGUEL LOPES CARDOSO JÚNIOR
PREFEITO MUNICIPAL

Publicada no átrio da Prefeitura Municipal de Tatuí, em 20/02/2024
Paulo Davi de Campos

(Ofício nº 052/AJT/CMT/24, da Câmara Municipal de Tatuí)